



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº _____ / 2026

A

Exma. Sra. Vereadora

IVONETE LACERDA ASSIS

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhora Presidente,

A vereadora abaixo assinada, com fundamento no Inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO** à Secretaria Municipal de Saúde, para que adote as providências necessárias visando à aquisição de 01 (um) Motor Elétrico Cirúrgico Odontológico com bomba peristáltica de irrigação, bem como Peça de Mão Reta 1:1, destinados ao Centro Cirúrgico do Hospital São Paulo, a fim de equipar adequadamente o serviço de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial.

A presente Indicação fundamenta-se em relatório técnico que aponta severa limitação operacional no Bloco Cirúrgico Municipal no que se refere ao atendimento da especialidade de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial.

Atualmente, o único motor cirúrgico disponível pertence a empresa terceirizada fornecedora de materiais de fixação interna rígida (placas e parafusos), sendo seu uso contratualmente condicionado ao consumo desses materiais. Tal restrição inviabiliza a realização de diversos procedimentos cirúrgicos que não demandam fixação com placas, comprometendo a autonomia do serviço público municipal.

1. Impacto Assistencial

A ausência de equipamento próprio impede a realização, sob anestesia geral, de procedimentos essenciais, tais como:

- Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais (PNE), especialmente aqueles com deficiência intelectual severa, transtornos psiquiátricos ou não colaborativos, que não podem ser submetidos a procedimentos em ambiente ambulatorial;
- Exodontias complexas (dentes inclusos profundos);
- Tratamento de cistos e pequenos tumores maxilomandibulares;
- Procedimentos que exigem osteotomia e odontosecção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A desassistência a esse público vulnerável afronta o princípio da integralidade da assistência previsto na Constituição Federal do Brasil, em especial no art. 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Além disso, compromete os princípios organizativos do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente a universalidade e a integralidade da atenção.

2. Risco de Judicialização

A omissão estrutural na oferta desses procedimentos expõe o Município a elevado risco de judicialização da saúde, com possíveis:

- Mandados de segurança;
- Determinações judiciais para custeio de procedimentos na rede privada;
- Aplicação de multas diárias por descumprimento;
- Bloqueios judiciais de verbas públicas.

Importante ressaltar que os custos decorrentes de demandas judiciais frequentemente superam, em curto prazo, o valor necessário para aquisição do equipamento, configurando medida preventiva de responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101.

3. Benefícios Diretos à Gestão Pública

A aquisição do equipamento proporcionará:

- **Autonomia institucional**, eliminando a dependência de comodatos vinculados a fornecedores;
- **Maior eficiência operacional**, com redução do tempo cirúrgico graças ao sistema de irrigação adequado;
- **Melhor giro de leitos**, permitindo ampliação do número de procedimentos realizados por turno;
- **Redução de complicações pós-operatórias**, minimizando retornos à rede básica e pronto atendimento;
- **Segurança jurídica à Administração Pública**, prevenindo ações judiciais.

A medida também concretiza o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal do Brasil), ao otimizar recursos e qualificar o serviço prestado à população.

4. Conclusão

A aquisição do Motor Cirúrgico Odontológico e respectivas peças de mão não se trata de mero aprimoramento estrutural, mas de providência urgente de saúde pública, essencial para garantir atendimento digno e integral à população, especialmente aos pacientes em condição de maior vulnerabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se de investimento de custo relativamente baixo frente ao impacto social positivo, à melhoria da qualidade assistencial e à blindagem jurídica que proporcionará à gestão municipal.

Diante do exposto, solicita-se que a Secretaria Municipal de Saúde adote as medidas administrativas e orçamentárias cabíveis para viabilizar a referida aquisição com a máxima brevidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 05 de março de 2026.

MUNIQUE HELENA DA CUNHA ALVES
Vereadora – PSB